



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 062/2012 – CG/CJRMB

Belém, 19 de junho de 2012.

Assunto: **Recomendações Conjuntas - CNJ.**
Referência: **Ofício n.º 1107/2012-GP** – **Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.005214-2**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício n.º 1107/2012-GP, datado de 12 de junho de 2012, da lavra da Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, protocolado sob o n.º 2012.6.005214-2, com as recomendações conjuntas de n.º 04 e 05 do Conselho Nacional de Justiça, para fins de conhecimento.

Cordialmente,

Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crc).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº. 1107 /2012-GP

Belém, 12 de junho de 2012.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém
NESTA

Senhora Corregedora,

Em atenção à intimação proferida no Pedido de Providências nº.0006107-75.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho cópias das Recomendações Conjuntas nº. 04 e nº. 05, que tratam sobre procedimentos em matéria previdenciária, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,


Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
24/05/2012 16:50 9920



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DEPACHO/OFÍCIO/2012

Trata-se de Recomendação Conjunta nº 04, de 17 de maio de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Junte-se ao Pedido de Providências nº 0006107-75.2009.2.00.0000.

Após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, e aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais, para conhecimento e divulgação.

Encaminhe-se também cópia ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Cópia do presente servirá como Ofício.

A resposta deverá citar o nº 0006107-75.2009.2.00.0000 e ser enviada eletronicamente, nos termos da Portaria 52/2010 da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

Brasília, 24 de maio de 2012

Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça



Recomendação Conjunta nº 04

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização e a racionalização dos serviços da justiça federal e dos juízes de direito que exercem competência constitucional delegada;

CONSIDERANDO a conveniência para cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do poder judiciário.

RESOLVEM:

Art. 1º: Recomendar aos juízes que exerçam jurisdição em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os com competência constitucional delegada, a inclusão nas sentenças ou nos atos ordinatórios, os elementos mínimos constantes do Anexo desta Recomendação para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais na concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais de forma mais célere.

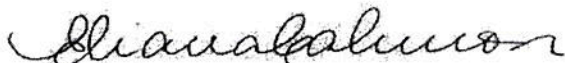
Art. 2º: Publique-se, inclusive no site do CNJ.

24

Art. 3º. Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, bem como aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais.

Art. 4º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.



Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça



Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Corregedor-Geral da Justiça Federal

ANEXO DA RECOMENDAÇÃO nº 04, 17 de maio de 2012.

1. Para implantação sem pedido prévio na via administrativa

1. número do CPF;
2. nome da mãe;
3. número do PIS/PASEP;
4. endereço do segurado;
5. nome do segurado;
6. benefício concedido;
7. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
8. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS" quando for o caso;
9. data de início do benefício - DIB;
10. data do início do pagamento administrativo.

2. Para implantação com pedido prévio na via administrativa, restabelecimento e revisão do benefício

1. nome do segurado;
2. benefício concedido;
3. número do benefício;
4. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
5. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
6. data de início do benefício - DIB;
7. data do início do pagamento administrativo.

3. Informações Condicionais

1. nos casos de conversão de tempo especial em comum ou averbação de tempo rural ou urbano - o(s) período(s) acolhido(s) judicialmente;
2. se efetuado cálculo do tempo de serviço pelo Poder Judiciário - encaminhar o cálculo ou tabela de tempo de serviço;
3. nas hipóteses de benefícios concedidos à pessoa incapaz - o nome do representante legal autorizado a receber o benefício do INSS;
4. nas hipóteses de pensão por morte - identificação do instituidor e dados da certidão de óbito ou cópia da certidão;
5. nas hipóteses de salário maternidade - dados da certidão de nascimento ou cópia da certidão de nascimento.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DEPACHO/OFÍCIO/2012

Trata-se de Recomendação Conjunta nº 05, de 17 de maio de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.

Junte-se ao Pedido de Providências nº 0006107-75.2009.2.00.0000.

Após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais para conhecimento e divulgação.

Encaminhe-se também cópia ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Cópia do presente servirá como Ofício.

A resposta deverá citar o nº 0006107-75.2009.2.00.0000e ser enviada eletronicamente, nos termos da Portaria 52/2010 da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

Brasília, 24 de maio de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliana Calmon'.

Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça



Recomendação Conjunta nº 05

Dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos preparatórios para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2011/GAB/PFEINSS/PGF/AGU, de 29 de setembro de 2011, da Advocacia Geral da União que solicita regulamentação dos mutirões e juizados itinerantes Previdenciários para a participação da Procuradoria Federal Especializada.

RESOLVEM:

Art. 1º. Recomendar aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos magistrados que exerçam competência constitucional delegada, que o planejamento e execução dos mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, que promovam reuniões preparatórias com a participação efetiva da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Art. 2º Recomendar que na reunião preparatória a que se refere o artigo 1º, sejam disciplinadas as regras do mutirão, de tal sorte a conciliar celeridade e segurança jurídica, observando os seguintes procedimentos:

- I. número máximo de audiências por dia e por juiz;
- II. intervalo mínimo entre as audiências;
- III. início do prazo recursal;
- IV. antecedência mínima para a carga dos autos ao INSS;

4



- V. suspensão da remessa ordinária de processos durante o mutirão ou juizado itinerante;
- VI. prazo para cumprimento das sentenças ou decisões;
- VII. periodicidade dos próximos mutirões.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Art. 5º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.


Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça


Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Corregedor-Geral da Justiça Federal